



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA
Av. Sete de Setembro, nº. 325, Centro – Guaíba/RS
Fone: (51) 3480.1174 | (51) 3480.1119

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE ALTERAÇÃO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL- PROJETO DE LEI Nº082/2019

“Altera o art.29, inciso VII do Código Tributário Municipal.”

O presente Substitutivo ao projeto de Lei nº082/2019, com a finalidade de incluir o requisito de que o usucapiente ou possuidor com justo título e boa-fé comprove a posse mansa e pacífica do bem imóvel por pelo menos 5 anos.

Art. 1º - Altera o art.29, inciso VII, da Lei Nº 3.208 de 11 de novembro de 2014.

Art. 29º – São isentos do pagamento do IPTU:

(...)

“VII – O imóvel de propriedade do contribuinte, desde que devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis, ou do usucapiente ou do possuidor com Justo Título e Boa-fé, estes últimos com pelo menos 5 anos de posse mansa e pacífica, além de utilizada exclusivamente para residência familiar. Necessário, ainda, que a renda mensal do proprietário não ultrapasse o equivalente a 2 (dois) salários – mínimos do referênciã nacional e desde que os membros da composição familiar não possuam qualquer outro imóvel”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 06 de setembro de 2019.

~~ALEX MEDEIROS~~
Vereador PP
Guaíba/RS


NELSON DO MERCADO
Vereador PP
Guaíba/RS

